PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/10

DOCUMENTO Nº 2327/10

Desafeta área da classe dos bens de uso comum do povo no loteamento Voturuá, transfere para a dos bens patrimoniais do Município e autoriza sua alienação ao proprietário do imóvel lindeiro, com fundamento nos §§ 2º e 3º do art. 138 da Lei Orgânica do Município.
Proc. nº 10506/10

Art. 1º - Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município a área de terreno a seguir descrita, no loteamento Voturuá, com 66,51m² (sessenta e seis metros quadrados e cinquenta e um decimetros quadrados):

A área é delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se a partir do ponto 6, distanciando 4,76m do ponto 1 que faz divisa com o lado esquerdo do lote 15 de quem da Av. Juiz de Fora olha para o terreno, e segue para a esquerda, margeando a referida Avenida, distando 12,15m até encontrar o ponto 2; deste segue em curva 4,85m até encontrar o ponto 3; daí segue pelo alinhamento da Rua Nova Iguaçu, distando 23,08m até encontrar o ponto 4, que faz divisa com o lote 2; deste deflete à direita, distando 6,67m até encontrar o ponto 5, que faz divisa com os lotes 2 e 15; deste deflete à direita e segue confrontando com o lote 15, distando 0,14m até encontrar o ponto 9; daí deflete à direita e segue distando 6,10m até encontrar o ponto 8; deste deflete a esquerda e segue margeando pela Rua Nova Iguaçu, distando 10,47m até encontrar o ponto 7; deste segue em curva, distando 19,60m até encontrar o ponto 6, ponto de origem desta descrição, perfazendo, assim, uma área de 66,51m².

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, com fundamento nos §§ 2º e

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

3º do art. 138 da Lei Orgânica do Município, autorizado a alienar ao proprietário do imóvel lindeiro a área descrita no art. 1º pelo valor apurado em Laudo de Avaliação elaborado pela Prefeitura e que servirá para os efeitos patrimoniais de direito.

Art. 3º - As despesas de escritura e registro ficarão a cargo do proprietário do imóvel lindeiro.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008